



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Decreto nº 467, de 19 de março de 2021.

Publicação feita nesta data

18 / 03 / 2021
Adyneris F. S. Filho
Assinatura

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes pública de educação básica.

O PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1 – A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São Simão/GO disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São Simão/GO.

Art. 2 – O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I – assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III – atuar e processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades



tradicionalis, pessoas em privação de liberdade e do estudante interno para tratamento de saúde por longo tempo;

VI – promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII – criar estratégia de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII – acompanhar famílias em situação de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX – articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X – oferecer programas de orientação e apoio as famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII – incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII – promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa

XIV – estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e demais formas de participação social;

XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade;

XVI – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetos educacionais;

XVII – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX – contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica deverá:



I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem com sua gestão democrática;

IV – intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V – garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI – aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII – favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII – atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX – realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos e decisões;

X – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI – contribuir com a formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único – A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observação das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;



IV – orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V – realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;

VI – auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII – oferecer programas de orientação profissional;

IX – avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI – colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único – A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criadas as vagas para 02 (duas) psicólogas e 01 (uma) assistente social para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São Simão/GO.

Parágrafo único – As referidas profissionais serão contratadas até que seja organizado concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 6º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistente social serão efetuadas com dotação do próprio município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO-GO, aos dezenove dias do mês de março de 2021.


Francisco de Assis Peixoto
Prefeito Municipal